



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## LEI N.º. 728/98

### DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E DE SEU PRESIDENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e eu  
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os subsídios do Vereador à Câmara Municipal de  
Marliéria e de seu Presidente são fixados, conforme abaixo, para o restante da atual  
Legislatura:

- I - Presidente da Câmara.....R\$ 1.000,00;
- II - Vereador.....R\$ 600,00.

Parágrafo único - Aos subsídios ora fixados, é vedado o  
acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de  
representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. - Lei específica disporá sobre a revisão geral anual dos  
subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos a 1º. de setembro de 1998.

Marliéria, 18 de setembro de 1998.

*M. Inês de Castro Mendes*  
**MARIA INÊS DE CASTRO MENDES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

